



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Presidente
Um Poder a Favor do Cidadão Jateiense

RESOLUÇÃO Nº 001/CMJ/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Institui normas para formalização da dispensa simplificada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATEÍ – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 13, alínea “a” do inciso V, e alínea “j” do inciso VI do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a formalização de dispensa simplificada que poderá ser realizada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, quando o valor médio dos preços não ultrapassar o valor atualizado previsto no art. 95, §2º. da Lei Federal 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Subordinam-se ao disposto nesta Resolução, as dispensas simplificadas autorizadas de forma expressa e exclusivamente pelo Diretor Geral ou pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 2º - As dispensas de valor com fundamento nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2022, cujo valor médio estimado na etapa de cotação de preços verificado através do mapa comparativo, não ultrapassar o valor atualizado de R\$ R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), previsto no art. 95, §2º. da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, serão classificadas como Dispensa Simplificada.

Art. 3º - Ficará a cargo do Diretor Geral o controle dos limites estabelecidos no artigo anterior, objetivando o não fracionamento da despesa, observando:

- I** - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;
- II** - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Art. 4º - A Dispensa Simplificada deverá ser formalizada em processo administrativo, autuado e numerado, com a cotação de no mínimo 03 (três) fornecedores e os seguintes documentos do vencedor da melhor proposta:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Presidente

Um Poder a Favor do Cidadão Jateiense

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - A regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Autorização da autoridade competente;
- VII - Empenho destinado ao atendimento da despesa contratada.

Parágrafo único - O parecer jurídico é dispensável nos casos de baixa complexidade da contratação, de entrega imediata do bem e o pronto pagamento.

Art. 5º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por meio de extrato simplificado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, 06 de
Fevereiro de 2025.

ROBSON CARMO MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Jateí/MS

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025,
06 DE FEVEREIRO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Presidente

Um Poder a Favor do Cidadão Jateiense

MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais com fundamento no inciso XXV, art. 11, do Regimento Interno, bem como pelo artigo 40 da Lei Orgânica Municipal **apresenta** Projeto de Resolução que visa instituir normas para formalização da dispensa simplificada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento

Considerando o disposto no art. 95, §2º da Lei Federal 14.133, de 2021.

Considerando que a instituição de normas para a formalização da dispensa simplificada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento é crucial para promover a eficiência, transparência e agilidade nos processos de aquisição de bens e serviços por parte de órgãos públicos e entidades privadas.

Considerando que esta medida busca atender às demandas crescentes por uma gestão mais ágil e eficiente dos recursos, especialmente em contextos onde a rapidez na tomada de decisões e na execução de serviços é fundamental para o cumprimento das metas institucionais.

Portanto, solicitamos atenção especial na tramitação deste projeto de Resolução, o qual é um importante instrumento para a modernização e aprimoramento da gestão pública, promovendo agilidade nos processos de aquisição, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e para o atendimento das demandas da sociedade.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, 06 de fevereiro de 2025.

Robson Carmo Monteiro

Presidente

Suziane Pereira da Silva Manfré

Vice-Presidente

Antonia Marcilia L. da Silva Santos

1º Secretária

Andreia Colombo de Moura

2º Secretária